



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.858, de 29 de novembro de 2023.

"Regulamenta o rito procedimental específico a ser adotado pela Administração Pública, no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 57, inciso V, da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005 e ao disposto no §14, art. 37, da Constituição Federal e ao Tema nº 1150 do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 15.917/2023;

CONSIDERANDO o disposto no §14, do art. 37, da Constituição Federal, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, quanto a utilização do tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social para fins de aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Município de Ferraz de Vasconcelos, possui servidores estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujo regime jurídico encontra-se regido pela Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o artigo 57, inciso V da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou Tese de Repercussão Geral - Tema nº 1150, no sentido de que: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância no cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deixou de comunicar oficialmente ao Município de Ferraz de Vasconcelos o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria, cuja constitucionalidade foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.858/2023 – fls. 2

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 15.917/2023 e a necessidade de regulamentar o rito procedimental específico a ser adotado pela Administração Pública Municipal, no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 57, inciso V da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005 e;

CONSIDERANDO o acesso do Município à base de dados sociais através do sistema da DATAPREV, sobre os benefícios de aposentadoria solicitados pelos servidores do Município, para aplicação do § 14, do art. 37, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o rito procedimental específico a ser adotado pela Administração Pública no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 57, inciso V da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, o §14, do art. 37, da Constituição Federal e o Tema do Supremo Tribunal Federal nº 1150, notadamente diante da ausência de comunicação por parte do INSS acerca dos servidores que buscaram aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e continuam no exercício dos respectivos cargos públicos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos deverá, mensalmente, emitir o relatório de benefícios de aposentadoria e decisões administrativas de benefícios requeridos por seus empregados e servidores junto à Previdência Social, a fim de apuração dos servidores que se aposentaram pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS e continuaram exercendo as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 3º. De posse das informações referidas no artigo 2º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, deverá instaurar processo administrativo, a fim de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no artigo 57, inciso V da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, bem como possibilitar que o servidor exerça o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de manifestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

§1º. A notificação do servidor será realizada pessoalmente na repartição em que esteja exercendo as atribuições do cargo, devendo ser colhida sua assinatura, sendo que eventual recusa em assinar deverá ser certificada pela chefia imediata.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.858/2023 – fls. 3

§2º. O servidor que estiver afastado temporariamente do exercício do cargo poderá ser notificado pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 4º. A manifestação apresentada será apreciada em única instância pela Secretaria Municipal de Administração, após parecer da Advocacia Pública Municipal.

Art. 5º. Não sendo apresentada manifestação, ou sendo essa desacolhida e identificando-se a vacância do cargo público e a inexistência de decisão judicial impeditiva, deverá ser declarada a vacância do cargo público com a consequente extinção da relação jurídico-administrativa do servidor com o Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 6º. Constatada a existência de decisão judicial impeditiva da declaração de vacância do cargo, o processo administrativo deverá ser sobrestado e encaminhado à Advocacia Pública Municipal, a fim de que sejam avaliadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º. A declaração de vacância dos cargos públicos regida por este Decreto, em regra, deverá observar a ordem crescente de antiguidade de concessão do benefício previdenciário aos servidores, iniciando-se pelos servidores que se aposentaram primeiro.

Parágrafo único. No caso de atividades essenciais como saúde e educação em que a interrupção do serviço público, decorrente da ausência de servidores para reposição, possa causar prejuízo ao interesse público, poderá ser excepcionalizada a regra prevista no caput, pelo prazo de até 6 (seis) meses para reposição do servidor.

Art. 8º. Fica determinado que os empregados e servidores públicos que se aposentarem a partir da publicação do presente Decreto, deverão comunicar formalmente, obrigatoriamente, o Departamento de Recursos Humanos, o pedido de aposentadoria junto ao INSS – Instituto Nacional de Serviço Social.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o acompanhamento do requerimento de aposentadoria junto ao INSS, através da base de dados social da DATAPREV, notificando o servidor para apresentação da carta de concessão no prazo de até 15 (quinze) dias da data de expedição, para início do procedimento de declaração de vacância do cargo, em cumprimento ao art. 57, inciso V, da Lei Complementar nº 167/2005.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

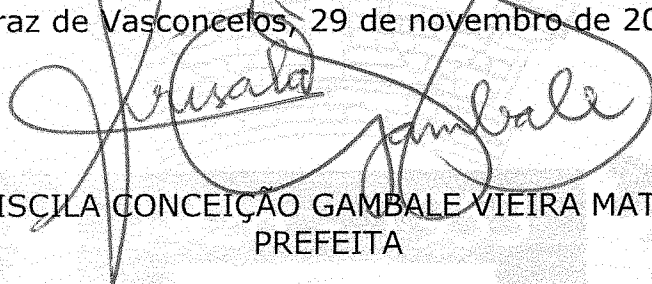
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.858/2023 – fls. 4

Art. 10. O descumprimento das normas contidas no presente decreto, bem como, a omissão das informações sobre a aposentadoria, configurarão como violação à legislação disciplinar vigente, ficando sujeito à penalidade de advertência, nos termos do art. 176, da Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de novembro de 2023.



PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.



ELEN OLIVEIRA MARTINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

